



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM: 035, de 13 de outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

Com os cumprimentos de estilo e em apoio à iniciativa desta Casa de Leis com o Projeto Indicativo de Lei que **Institui o Programa Ambiental “Selo Verde” no Município de Jaguaribe e dá outras providências**, *aprovando a matéria em comento, na sua íntegra, converti a pretensão legislativa em Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo.*

A instituição do Programa Ambiental “Selo Verde”, no Município de Jaguaribe irá estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental de empresas consideradas “Verdes” para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental.

Toda e qualquer iniciativa que busque implantar políticas públicas em prol do Meio Ambiente, sempre terá o apoio incondicional deste Gestor.

Assim, aguarda a aprovação da matéria na sua íntegra.

Atenciosamente,

M G D

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO *14/10/2021*

meille
Raimunda Meille Diógenes Pinheiro
Secretária Geral



Projeto de Lei de N.º 034/2021, de 13 de outubro de 2021

Institui o Programa Ambiental “Selo Verde” no Município de Jaguaribe e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Ambiental “Selo Verde”, no Município de Jaguaribe, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental de empresas consideradas “Verdes” para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental.

Art. 2.º Os objetivos do Programa são:

I – Promover o desenvolvimento sustentável do município com relação ao atendimento de padrões ambiental e promoção da ecoeficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente;

II – Estimular as novas gerações ao hábito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas;

III – Aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3.º Serão consideradas “Verdes” e, portanto, aptas ao benefício desta lei, as empresas regularmente instaladas no município de Jaguaribe, certificadas publicamente e por escrito, provando que estejam, por suas práticas, atuando em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 4.º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde” a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;



- II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;*
- III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;*
- IV – apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;*
- V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;*
- VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;*
- VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Jaguaribe;*
- VIII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;*
- IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;*
- X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;*
- XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;*
- XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;*
- XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.*

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

Art. 5º Para obtenção da certificação, a empresa deverá enviar requerimento à SEDRAMA – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, apresentando os seguintes documentos:



I – cópia do Contrato Social da empresa:

II – cartão do CNPJ;

III – licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente:

IV – documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis;

Art. 6º - A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A certificação de conformidade deverá comprovar mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo ou de serviço, consideradas as atividades principais da empresa.

§ 2º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a SEDRAMA – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

Art. 7º - A certificação ocorrerá por meio de entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 13 de outubro de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal